



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.636

Conde, 06 de dezembro de 2019

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 00001/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia PB 018 - Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Janeiro de 2020, licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de pavimentação e drenagem de diversas vias no município de Conde/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licita@conde.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 06 de Dezembro de 2019

JOSE ELI BERNARDES PORTELA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 000210/2018;

Nº do Aditivo: 03;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: IPB ENGENHARIA LTDA;

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EM EPÍGRAFE EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB

Valor Global do Contrato: R\$ 173.676,95 (cento e setenta e três mil, seiscentos setenta e seis reais e noventa e cinco centavos);

Vigência: até 27 de janeiro de 2020.

Data da Assinatura do Aditivo: 28 de novembro de 2019.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

TERMOS E CONVÉNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 095 /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/PB, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 34, CEP 58322000 - Centro, Conde-PB, inscrita no CNPJ Nº 08.916.645/0001-80, legalmente representada por sua PREFEITA MUNICIPAL MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, brasileira, residente e domiciliada na Rodovia PB 018, km 5, Granja Pitumirim - Zona Rural - CONDE-PB, no Estado da Paraíba, RG 675.893 - SSP/PB, CPF 410.397.774-49, doravante denominada de CONCEDENTE e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, SN, Parque Esperança, Município de Cabedelo/PB - CEP 58.108.502, neste ato representada pelo seu Presidente NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 3/4.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de ACORDANTE resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação discriminado no seu Plano de Trabalho, cujas metas pactuadas pela EMPAER e as despesas oriundas da Prefeitura, constam no mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- Participar por convocação da CONCEDENTE na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a CONCEDENTE, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;

c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da CONCEDENTE;

d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;

e) Apresentar relatório anual a CONCEDENTE, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe a EMPAER dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s) veículo (s): MARCA/MODELO: FORD/KA SE 1.0 HA C, ANO: 2018/2019 PLACA: QSF 1980/PB indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

1

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- Convocar a ACORDANTE para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

c) A CONCEDENTE poderá subordinar a ACORDANTE com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio (anexo III), material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será realizado por meio da CONCEDENTE, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

2

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descriptivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, registro fotográfico, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.



 3

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser解决ados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

CONDE/PB, 23 de JULHO de 2019.


MÁRCIA DE FIGUEIRÊDO LUCENA LIRA
 PREFEITA MUNICIPAL


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
 PRESIDENTE
 EMPAER

EMPACER - ASJUR
 EM 20/07/19
 VISTO
 Edigley de Brito Bastos
 Coor. Jurídico-ASJUR-EMPAER
 QAB/PB 9.558/1 MAT. 260241

TESTEMUNHAS:

1) 
 CPF: 303.930.164-20

2)

CPF:

ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concede:	CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-PB			08.916.645/0001-80
Enderço			
Cidade	UF	CEP	Telefone
CONDE	PB	58.322-000	3298-2070
Nome do Responsável	CPF		
MÁRCIA DE FIGUEIRÊDO LUCENA LIRA	410.397.774-49		
RG	Cargo	Função	
675.893 SSP-PB	PREFEITA	GESTOR PÚBLICO	
Enderço	CEP		
RODOVIA PB-018, KM 5,7 – GRANJA PITUMIRIM – ZONA RURAL – CONDE-PB	58.322.000		

2. Outros Participes

Órgão/Entidade Acordante:	CNPJ		
EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			33.820.785/0001-05
Enderço			
Cidade	UF	CEP	Telefone
RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA,	PB	58.108.502	(83) 3218 8100
Nome do Responsável	CPF		
NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES	161.561.294-72		
RG	Cargo	Função	Matrícula
314.505 SSP/PB	Presidente da EMPAER	Extensionista Rural I	0904-1
Enderço	CEP		
Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB	58.135-000		

3. Descrição do Atendimento

Ítulo do Projeto (Programa/Ação)	Período de Execução
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de CONDE-PB	Ínicio 23/07/2019 Término 31/12/2020
Identificação dos Serviços	
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de CONDE - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.	
Justificativa da Proposição	
As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.	

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. Metas EMPAER

Descrição das Ações Pactuadas
• Emissão de DAPs;
• ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;
• Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas;
• Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;
• Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e suas Associações;
• Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município;
• Elaboração de Projetos PRONAFS, COOPERAR e Empreender Paraíba;
• Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;
• Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar;
• Articular e mobilizar ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;
• Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do Município de CONDE-PB	80	28	108

